LEI Nº 0.096, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1951

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE ELETRICIDADE

O Povo do Município de Januária, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, o material permanente necessário ao suprimento do serviço de eletricidade, podendo, para esse fim, despender até a importância de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa com a aquisição mencionada no artigo anterior, correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a primeiro de janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Januária, 7 de novembro de 1951

TIBÉRIO TEIXEIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL